



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

Recife, 20 de agosto de 2025.

Ofício nº 19/2025 - GC 006/2025

Processo Licitatório nº 010/2025

Pregão Eletrônico nº 009/2025

Consulente: LUCAS GABRIEL BARBOSA DA SILVA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de Pedido de Esclarecimento ao Edital, referente ao Processo Licitatório em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda. Os serviços devem abranger planejamento operacional, produção, organização, execução, acompanhamento e fornecimento de bens, infraestrutura e apoio logístico, prover recursos técnicos, materiais e humanos necessários ao atendimento de demandas e ações da Secretaria de Educação da Cidade do Recife, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos, sob a coordenação do Grupo de Contratações 006 - SEPLAG.

I – DA ADMISSIBILIDADE

A abertura dos trabalhos alusivos ao certame em referência está designada para o dia **22/08/2025** e o Pedido de Esclarecimento em apreço fora enviado no dia **15/08/2025**, o que o torna tempestivo, visto que obedeceu ao prazo disposto no edital e Art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E ELUCIDAÇÃO (*ipsis litteris*) e DA RESPOSTA:

De início, temos que o Consulente apresentou os seguintes questionamentos:

“Ao examinar o Edital do Pregão Eletrônico nº 189/2024 – Processo Licitatório nº 12.000347/2024-29, constatamos que o Item 5 – Documentos de Qualificação Técnica, especificamente os subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 e 5.1.4, exigem a apresentação de certidão referente à questão de sustentabilidade.

Todavia, a redação desses dispositivos não esclarece:

1. Se a certidão de sustentabilidade exigida nos subitens mencionados refere-se a declaração emitida pela própria licitante, atestando que cumpre requisitos sustentáveis em seus contratos executados;
2. Ou se se trata de documento expedido por órgão, entidade certificadora ou instituição específica, hipótese em que se faz necessária a indicação no edital do órgão emissor e/ou norma técnica que baliza a certificação.

Além disso, o edital também menciona a “certidão de capacidade listada da empresa”.

Nesse ponto, solicitamos esclarecer:



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

- Qual a natureza deste documento e sua relação com os requisitos de qualificação técnica do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
 - Quais parâmetros, conteúdo e forma de emissão devem ser observados;
 - Se é documento expedido por entidade externa ou se pode ser produzido pela própria licitante, nos moldes de uma declaração.
- Diante disso, e visando resguardar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021) e o princípio da competitividade (art. 37, XXI, da Constituição Federal), solicitamos que este(a) Pregoeiro(a) esclareça de forma expressa e objetiva:
- a) A natureza da “certidão de sustentabilidade” prevista nos subitens 5.1.1 a 5.1.4;
 - b) O procedimento e órgão competente para emissão, caso não se trate de declaração da licitante;
 - c) O conteúdo, formato e requisitos mínimos da “certidão de capacidade listada da empresa”.

Considerando que a matéria questionada é de ordem técnica, sendo de competência, então, da Secretaria de Educação do Município do Recife, provocou-se essa área demandante para proceder às respectivas respostas, tendo essa o feito por meio do **Despacho SEDUC/GGC Nº 113/2025**, anexo aos autos, nos seguintes termos a seguir:

“Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado por **LUCAS GABRIEL BARBOSA DA SILVA**, relativo ao Processo nº 010/2024, Pregão nº 009/2024, cumpre esclarecer que:

Certidão de Sustentabilidade (subitens 5.1.1 a 5.1.4)

A exigência de comprovação de sustentabilidade poderá ser atendida de duas formas:

- a) Por meio de declaração emitida pela própria licitante, acompanhada de elementos comprobatórios que demonstrem práticas sustentáveis adotadas em contratos executados anteriormente; ou
- b) Por meio de certificação emitida por entidade reconhecida, a exemplo de selos, certificações ou normas técnicas correlatas (como ISO 14001, certificações socioambientais ou equivalentes).

Ressalta-se que não há vinculação a órgão emissor específico, cabendo à licitante comprovar o atendimento ao requisito por meio de documentação idônea.

Certidão de Capacidade Listada da Empresa

A expressão refere-se a documento equivalente ao atestado ou certidão de capacidade técnica previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021. Trata-se de documento que deve ser emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a licitante tenha prestado serviços compatíveis com o objeto do edital, devendo conter, no mínimo:

- Identificação da contratante e da contratada;
- Objeto executado e sua relação com o objeto desta licitação;
- Prazo e local da execução;
- Declaração sobre a regularidade e qualidade da execução dos serviços.”



PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
Secretaria de Planejamento e Gestão
Secretaria Executiva de Administração e Licitação
Gerência Geral de Licitações
Grupo de Contratação 006

Diante do exposto, considerando que as dúvidas apresentadas foram devidamente esclarecidas, o procedimento licitatório seguirá seu curso normal, com a continuidade dos trâmites previstos.

Faz-se imperioso consignar o caráter vinculativo e aditivo aos termos do edital das respostas aos pedidos de esclarecimento em licitações que possuem natureza vinculante para todos os participantes do certame, não se podendo admitir, quando da análise das propostas, interpretação distinta, sob pena de violação ao instrumento convocatório - Acórdão nº 299/2015 – Plenário - TCU.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, respeitados os prazos estabelecidos nas normas supracitadas.

Flávia Gomes
Pregoeira do GC-SEPLAG-006